



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO - ETP Nº 24/2020/CFA

PROCESSO Nº 476900.003932/2020-62

1. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

1.1. Trata-se da realização dos Estudos Técnicos Preliminares para levantamento de elementos e análise da viabilidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de Elaborar, implantar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais do Trabalho - LTCAT; Planejar, elaborar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento d Análise Ergonômica do Trabalho - AET; Elaborar e aplicar Programa de Ginástica laboral - PGL; e Prestar consultoria à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - CIPA. Prestar Assessoria em Medicina e Segurança do Trabalho. Esta licitação é do tipo menor preço global, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Promover a saúde e preservar a integridade dos colaboradores do CFA, no que concerne ao cumprimento das exigências contidas nas Normas Regulamentadoras 5, 7, 9, 15, 16 e 17, com o fito de atender os requisitos exigidos pelo Regulamento Geral d Previdência Social - RGPS e o previsto nos Artigos 157, 158 e 168 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. A contratação dos serviços deverá observar, ainda, as disposições das seguintes legislações:

2.1.1. Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores (Lei de Licitações);

2.1.2. Lei nº 10.637, de 01/12/2002 (PIS);

2.1.3. Lei nº 10.833, de 29/12/2003 (COFINS);

2.1.4. Decreto nº 3.784/2001, promove a inclusão de itens de bens de consumo e de serviços comuns na classificação a que se refere o Anexo II do Decreto nº 3.555/2000, art. 8º e Decreto nº 5.450, art. 9º;

2.1.5. IN SLTI nº 04/2013, dispõe sobre o Sistema SICAF;

2.1.6. Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro 2006;

2.1.7. Decreto nº 6.204, de 05/09/1997, que regulamenta a Lei nº 123/2006;

2.1.8. Decreto nº 10.024/19, regulamento o Pregão Eletrônico;

- 2.1.9. IN nº 5/2014, regulamenta procedimentos de pesquisa de preços;
- 2.1.10. Atender as Normas Regulamentadoras, NR-5; NR-7; NR-9; NR-15; NR-16 e NR-17 do MTE
- 2.1.11. Atender o que couber da Portaria 3.214/78 MTE
- 2.1.12. Nos casos omissos, toda Legislação Federal pertinente.
3. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE:**

Item	Serviços	Quant. Estimada (ano)
I	Elaborar, implantar e coordenar o PCMSO	1
II	Realizar exames médicos admissionais, demissionais, periódicos e retorno ao trabalho	70
III	Homologar Atestados Médicos	105
IV	Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar o PPRA	1
V	Elaborar e emitir o LTCAT	1
VI	Planejar e elaborar o AET	1
VII	Elaborar e aplicar Ginástica laboral	104
XI	Promover curso para o designado da CIPA	1
X	Elaborar Mapa de Riscos	1
XI	Prestar consultoria, orientar e acompanhar o designado da CIPA	2
XII	Promover palestras educativas, com temas de segurança e ergonomia do trabalho, incluindo o tema DST/AIDS	4

4. **ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS**

PROPOSTAS	EMPRESA 1 BSB MED	EMPRESA 2 - BRASILMED	EMPRESA 3 - SESI
Mensalidade	1.700,00	3.000,00	1.957,36
Valor Anual	20.400,00	36.000,00	23.488,32

5. **ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR**

5.1. Durante a execução do Contrato a empresa cumpriu totalmente as obrigações exigidas, desta forma, se desejar, poderá participar do certame.

6. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

6.1. NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO

6.1.1. As Normas Regulamentadoras n.º 5, n.º 7 e n.º 9 do Ministério do Trabalho e Emprego, obrigam as empresas celetistas a elaborarem anualmente o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

6.1.2. Desta forma, o Conselho Federal de Administração deverá contratar empresa especializada na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho para elaboração, implantação, implementação, avaliação e acompanhamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; elaboração, implantação, implementação, acompanhamento e avaliação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

6.1.3. Os exames médicos que fazem parte do PCMSO constituem-se em uma importante ferramenta de prevenção à doença e por consequência de manutenção da saúde dos funcionários do CFA. Seus resultados geram subsídios para o planejamento de ações do Coordenadoria de Recursos Humanos, especialmente na implementação de temas para a realização de campanhas e para elaboração de projetos, além de permitir o acompanhamento da saúde ocupacional através da identificação de possíveis relações entre as doenças e as ocupações no ambiente de trabalho.

6.1.4. Para o funcionário, o principal benefício dos exames ocupacionais periódicos é a possibilidade de identificar precocemente problemas de saúde e a garantia de condições de saúde para o desempenho da função, reduz a chance de arbitrariedades em caso de doença ou acidente.

6.1.5. Em contrapartida, um gerenciamento adequado do PCMSO, resultará para o CFA no aumento de produtividade, por meio da redução do absenteísmo motivado por ausências decorrentes de doenças, acidentes potencialmente graves, diminuição dos passivos trabalhistas. Acrescenta-se, ainda, a garantia de funcionários adequados a função, com melhor desempenho.

6.1.6. O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA visa a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, por meio da antecipação, do reconhecimento, da avaliação e o consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, levando em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

6.1.7. A homologação de atestados médicos, com o consequente acompanhamento da vida clínica do colaborador, constitui uma política de firme compromisso com a qualidade de vida do empregado.

6.1.8. A abertura de prontuário permitirá o estudo das doenças com maior ocorrência no ambiente de trabalho, dando a oportunidade de realizar as possíveis correções/prevenções, permitindo ainda, alguma intervenção em tratamentos não bem sucedidos.

6.1.9. A manutenção do ambiente de trabalho livre de riscos à saúde e à segurança, deve ser uma preocupação constante, e os treinamentos nas Normas Regulamentadoras corretas é a garantia que isto se dará.

6.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.2.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

6.2.1.1. A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 8.666/93 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.2.2. Natureza dos serviços

6.2.2.1. Trata-se de serviço de natureza contínua, a sua interrupção pode causar danos ou prejuízos diretos ao interesse público.

6.2.3. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

6.2.3.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas na IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

6.2.4. Duração do Contrato

6.2.4.1. A duração do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses.

7. APROVAÇÃO E ASSINATURA

7.1. Considerando os elementos obtidos neste estudo preliminar, avalia-se como **VIÁVEL** a presente contratação.

Adm. Isaias Alves dos Santos, Dr.
Coordenador de RH e de Apoio Administrativo
CRA-DF 21.582

Estudo Preliminar de Contratação **APROVADO**

Adm. Francisco Rogério Cristino
Diretor da CAF
CRA-CE 1904

Brasília/DF, 26 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Isaias Alves dos Santos, Coordenador(a) de Recursos Humanos e Apoio Administrativo**, em 26/11/2020, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Francisco Rogério Cristino, Diretor(a)**, em 03/12/2020, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0661674** e o código CRC **49251A8D**.



Referência: Processo nº 476900.003932/2020-62

SEI nº 0661674